



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 149/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 774993** para **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de piso tátil destinados às unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 03 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Clarkson Wolf e a Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 252/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentadas pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 16 de outubro de 2019, documento SEI nº 4739755 para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 22 de outubro de 2019,** o Pregoeiro procede ao julgamento: **ITEM 02 – TRUSTY DISTRIBUIDORA LTDA**, no valor unitário de R\$4,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 22 de outubro de 2019, documento SEI nº 4910909, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4910937 por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4910950, a empresa não apresentou a "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas", conforme exigência no subitem 9.2 alínea "e" do presente edital. Considerando que, nos termos do subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*. O Pregoeiro procedeu a consulta em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo, documento SEI nº 4951878. No tocante ao cálculo referente a avaliação da situação financeira da empresa, exigência do subitem 9.2, alínea "i" do Edital, o Pregoeiro constatou que, os resultados obtidos eram iguais a zero, pois no Balanço Patrimonial, referente ao exercício de 2018, não há valores indicados para o passivo circulante. O edital prevê no subitem 9.2, alínea "i", que o resultado do *quociente de liquidez* deverá ser maior ou igual a 1,00. No entanto, em situação semelhante, o Conselho Federal de Contabilidade emitiu o Parecer CT/CFC nº 13/04, no qual esclareceu o seguinte: *"[...] tendo em vista que todo o seu Ativo foi financiado com recursos próprios (Patrimônio Líquido), não havendo qualquer obrigação assumida para com terceiros (Passivo). Portanto, todas as medidas de avaliação a serem aplicadas na empresa sob consulta devem levar em consideração este fato, ou seja, como não existe passivo circulante, o ativo circulante está totalmente disponível, descomprometido para qualquer uso que a empresa queira dele fazer. Nestas situações, as medidas de liquidez ou solvência utilizam o fator 1, como divisor na fórmula de apuração dos índices, demonstrando, por conseguinte, a disponibilidade total do ativo circulante"*. Assim, verifica-se que a situação financeira da licitante atende ao disposto no subitem 9.2, alínea "i", do edital, pois diante a ausência do passivo, o ativo circulante está totalmente disponível. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2019, às 08:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2019, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5164747** e o código CRC **872748E2**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguapu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.075763-7

5164747v4

5164747v4